



minC

CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: 30

Numero: 21

Data: 2 / 2 / 87

Fls:

1645

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 126, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

O Ministro de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Que ao contribuinte do imposto sobre a renda é facultado destinar recursos às áreas da cultura e das artes, através dos mecanismos de incentivo fiscal dispostos na Lei nº 7.505 de 02 de julho de 1986 (Lei Sarney);

- Que o incentivo fiscal propiciará o maior acesso dos cidadãos aos eventos e bens culturais e artísticos;

- A importância da identificação, pela sociedade em geral, dos eventos estimulados pela política governamental e gerados a partir da escolha das pessoas físicas e empresas contribuintes do imposto sobre a renda, resolve:

I - A pessoa jurídica de natureza cultural que receber patrocínio ou investimento derivados da Lei nº 7.505/86 é obrigada a fazer constar dos produtos ou eventos decorrentes menção explícita de que tais atividades foram beneficiadas com recursos daquela lei. Dentre os produtos e eventos estão inseridos, para os fins desta Portaria:

- Filmes;
- Videocassetes;
- Discos;
- Livros e outras publicações;
- Exposições de bens culturais;
- Concertos, "shows" e espetáculos cênicos;
- Congressos, conferências, festivais, cursos e premiações;

- Obras de construção e restauração de bens imóveis, anúncios, peças publicitárias e ingressos.

II - A pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos que receber doações, é facultado mencionar, na forma que julgar conveniente e a seu critério, que a referida doação decorreu da Lei nº 7.505/86.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO FURTADO